CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ E A EMPRESA BARROS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ–PI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.828/0001-78, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na avenida Mal. Castelo Branco, nº 338, centro, município de São Gonçalo, estado do Piauí, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gerlane Ferreira da Silva Cabral.

CONTRATADA: **BARROS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.771.957/0001-26, com sede Rua dezesseis, N°5, sala 05 Bairro seriema, Caxias – MA, CEP: 65.603-170, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Moura Batista Barros, inscrita no CPF nº 149.129.533-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa Eletrônica nº 004/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLYLE GUERRA DE MACEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 050/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e,

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 22.653,22 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos),** que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos apresentadas.
5.2. O pagamento será efetuado conforme estipulado no Termo de Referência, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.
5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.11.00	10	301	0037	1.081	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REC. DE UNIDADES/POSTO/ACADEMIAS DE SAÚDE	44.90.51	500
02.11.00	10	301	0037	1.081	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REC. DE UNIDADES/POSTO/ACADEMIAS DE SAÚDE	44.90.51	600
02.11.00	10	301	0037	1.081	CONSTRUÇÃO, AMPL. E REC. DE UNIDADES/POSTO/ACADEMIAS DE SAÚDE	44.90.51	601

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa Eletrônica nº 004/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica nº 004/2026.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

12.1. O prazo para conclusão do serviço será de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

12.2. Após a entrega do serviço, a equipe de Fiscalização da Prefeitura de São Gonçalo do Piauí/PI terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os serviços executados e emitir o Termo de Recebimento e Aceite, podendo ser feitas recomendações à contratada a serem cumpridas.

12.3. Poderá haver prorrogação do prazo, caso exista a necessidade, desde que ocorra uma justificativa por escrito pela contratada a Prefeitura de São Gonçalo do Piauí -PI e estA submeter a aprovação ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
13.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
14.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
14.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.
16.2. Os documentos que constam do Processo Licitatório são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

São Gonçalo do Piauí - PI, 14 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL
Data: 15/07/2026 09:07:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI
Gerlane Ferreira da Silva Cabral
Prefeita Municipal

BARROS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 61.771.957/0001-26
Contratada

MARIA DO SOCORRO MOURA BATISTA BARROS:14912953334
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO MOURA BATISTA BARROS:14912953334

TESTEMUNHA:
1 –
2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - ESTADO DO PIAUÍ

Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, nº 92, Bairro Centro - CNPJ nº 06.716.906/0001-93
Contato: (86) 3249-1333

12. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM LIMITES LEGAIS

Parâmetro	Valor/Percentual	Análise técnica
Valor inicial do contrato	R$ 3.243.435,48	Base de cálculo dos percentuais de aditivo.
1º aditivo	R$ 242.693,76 / 7,48%	Dentro dos limites legais.
2º aditivo	R$ 323.074,12 / 9,96%	Objeto deste parecer; tecnicamente justificado conforme planilha atualizada.
Acumulado dos aditivos	R$ 565.767,88 / 17,44%	Inferior ao limite geral de 25% e também ao limite de 50% aplicável a reforma de edifício para acréscimos.
Valor total atualizado	R$ 3.809.203,36	Valor atualizado após soma do contrato original com o 1º e o 2º aditivos.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-quantitativo, o 2º aditivo observa os limites percentuais aplicáveis e se mostra compatível com a execução do objeto, desde que formalizado por instrumento próprio e acompanhado dos demais atos administrativos exigíveis.

13. CONDICIONANTES ADMINISTRATIVAS RECOMENDADAS

Antes da formalização do 2º Termo Aditivo, recomenda-se que a Administração observe, no processo administrativo, as seguintes condicionantes:

- juntada da planilha orçamentária do 2º aditivo, com memória de cálculo e assinatura dos responsáveis técnicos competentes;
- conferência dos quantitativos, composições, BDI, encargos sociais e bases referenciais utilizadas no orçamento;
- demonstração da disponibilidade orçamentária e providências de empenho, quando aplicáveis;
- manifestação da gestão contratual quanto à conveniência administrativa e manutenção do interesse público;
- análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo, quando exigida pelas normas internas e pela legislação aplicável;
- formalização do termo aditivo de valor e prazo, com publicação nos meios oficiais pertinentes;
- atualização do cronograma físico-financeiro, contemplando o acréscimo de prazo de 01 (um) mês e as etapas necessárias à conclusão da obra;
- manutenção da fiscalização técnica e registro das medições, observando-se que somente serviços efetivamente executados e aceitos tecnicamente devem ser medidos e pagos.

14. ATESTAÇÃO TÉCNICA DO FISCAL

Na qualidade de Fiscal de Obras e Contratos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, e após análise técnica dos elementos disponíveis, atesto que os serviços constantes do 2º aditivo

possuem pertinência técnica com o objeto contratado e são necessários à adequada conclusão da Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Divane Pereira Soares.

Atesto, ainda, que o acréscimo de valor de R$ 323.074,12, correspondente a 9,96% do valor inicial do contrato, e a prorrogação de prazo por mais 01 (um) mês encontram justificativa técnica na necessidade de execução de serviços acrescidos e readequados, visando assegurar a integridade, a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e a entrega adequada da unidade escolar.

Registra-se que esta atestação se limita aos aspectos técnicos de engenharia e fiscalização da obra, devendo a formalização do aditivo observar as análises jurídicas, orçamentárias, contábeis e administrativas competentes.

15. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o 2º aditivo ao Contrato Administrativo nº 075/2025 é tecnicamente justificável e necessário para assegurar a conclusão da Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Divane Pereira Soares, mantendo-se a qualidade, a segurança, a funcionalidade e a adequação da edificação ao uso educacional.

O valor do 2º aditivo, no montante de R$ 323.074,12, representa 9,96% do valor inicial do contrato. O somatório do 1º e 2º aditivos totaliza R$ 565.767,88, correspondente a 17,44% do valor original, resultando no valor total atualizado de R$ 3.809.203,36 após o 2º aditivo.

Conclui-se, também, pela justificativa técnica da prorrogação do prazo contratual por mais 01 (um) mês, em razão da necessidade de execução dos serviços acrescidos e readequados, bem como de realização dos acabamentos, compatibilizações, testes e providências finais indispensáveis à entrega da obra.

Assim, este parecer manifesta-se FAVORAVELMENTE à formalização do 2º Termo Aditivo de valor e prazo, desde que observadas as condicionantes administrativas, jurídicas e orçamentárias aplicáveis, bem como mantida a regular fiscalização e medição dos serviços efetivamente executados.

16. ANEXOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Planilha Orçamentária do Aditivo 02, com memória de cálculo e resumo financeiro.
- Relatório fotográfico da obra e registros de vistoria.

São Miguel do Tapuio - PI, 08 de julho de 2026.

FREDERICO FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA:02007435381
Assinado de forma digital por FREDERICO FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA:02007435381 Dados: 2026.07.08 15:38:38 -03'00'

Frederico Fernando Ferreira de Almeida
Engenheiro Civil - CREA nº 16902702
Fiscal de Obras e Contratos - Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

Id:030E86C3BB19BF80

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO nº 041/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 011/2026**. CONTRATO Nº:** 041/2026 **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUI– PI. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021**. CONTRATADA:** JOSE ALVES DOS SANTOS PROTESE DENTARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.229.583/0001-34. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11.00**;** 10; 301; 0037; 2.057; 3.3.90.39; 600. **VALOR GLOBAL:** R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais). **DATA DE ASSINATURA:** 14/07/2026. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela contratante e pela contratada a Sr. José Alves dos santos.

Id:0047FBD30005BF82

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2026. CONTRATO: 042/2026. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí-PI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLYLE GUERRA DE MACEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI. **FUNDAMENTO:** Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021**. CONTRATADA:** BARROS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.771.957/0001-26. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.06.00; 500; 600; 600. **VALOR GLOBAL**: R$ 22.653,22 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 14/07/2026. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** Gerlane Ferreira da Silva Cabral, pela contratante e Maria do Socorro Moura Batista Barros, pela contratada.

Id:030E86C3BB19C0D4

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Nossa força é a nossa gente

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO SRP

ATO: Ato de Cooperação Técnica **007/2026** - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI X MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI - PI

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI X MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUI - PI.

OBJETO: Adesão ao SRP do Município de São Gonçalo do Piauí - PI na condição de Carona - Possibilidade Jurídica.

OBJETIVO: Utilizar, provisoriamente, o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos itens registradas na **Ata de Registro de Preços nº 005/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 020/2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO NA AREA DA SAUDE, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DE SÃO GONÇALO DO PIAUI – PI,** conforme especificações constantes na publicação no Diário Oficial dos Municípios.

FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.